

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

---

CÂMARA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº 503/2016

**RESOLUÇÃO Nº 503/2016 DE 23 DE MAIO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE O ACESSO A  
INFORMAÇÕES E A APLICAÇÃO DA LEI  
FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO  
DE 2011, NO ÂMBITO DO PODER  
LEGISLATIVO DE PIMENTA BUENO.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte,

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O acesso a informações públicas pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno será viabilizado mediante:

- I – divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;
  - II – atendimento de pedido de acesso a informações;
  - III – disponibilização, na sede da Câmara Municipal de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, este último de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Pimenta Bueno;
  - IV – disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara Municipal de Pimenta Bueno;
- Parágrafo único.* A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

**Art. 2º** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações a Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deve observar os seguintes requisitos:

- I – ser dirigido a Secretaria Administrativa, quando versar sobre assuntos relacionados a atividades administrativas da Câmara Municipal de Pimenta Bueno;
- II – ser dirigido a Secretaria Legislativa, quando versar sobre assunto afeto às atividades legislativas da Câmara Municipal de Pimenta Bueno;
- III – ser dirigido a Secretaria Financeira, quando versar sobre assunto afeto às atividades financeiras da Câmara Municipal de Pimenta Bueno;
- IV – ser dirigido a Procuradoria, quando versar sobre assunto afeto às atividades jurídicas da Câmara Municipal de Pimenta Bueno;
- V – conter a identificação do requerente, contendo no mínimo o seu endereço e CPF, seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida;
- VI – ser efetuado por meio de requerimento protocolizado na Câmara Municipal de Pimenta Bueno, observando-se os incisos anteriores.

§ 2º Quando houver necessidade de reprodução de documentos, o requerente deverá arcar com os custos dos serviços e materiais a serem empregados no seu atendimento, salvo o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 3º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso V do § 1º deste artigo será considerado como meio

oficial de comunicação entre a Câmara Municipal de Pimenta Bueno e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de cientificação.

**Art. 3º** Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

**Art. 4º** Caberá aos Secretários e ao Procurador da Câmara Municipal de Pimenta Bueno apreciar os pedidos a que se refere o art. 2º da presente Lei, cada qual no âmbito de sua competência.

**Art. 5º** No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, os Secretários e a Procuradoria da Câmara Municipal de Pimenta Bueno encaminharão a demanda ao setor competente para atender a solicitação.

§ 1º O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**Art. 6º** As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, pelos Secretários e o Procurador da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme o caso, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara Municipal de Pimenta Bueno atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, e incisos, e 2º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 3º A entrega da documentação solicitada, a ser efetivada após o pagamento dos respectivos custos, na forma do art. 2º, § 2º, desta Resolução, poderá se dar por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 4º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 5º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas, tornando-se responsável civil e criminalmente por eventual utilização ilícita dos dados fornecidos.

**Art. 7º** No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º A comunicação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 3º do art. 2º desta Resolução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir do primeiro dia útil seguinte ao do encaminhamento da mensagem.

§ 2º Havendo falha no encaminhamento da mensagem por correspondência eletrônica, não imputada ao requerente, à comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§ 3º Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderão os Secretários e a Procuradoria da Câmara Municipal de Pimenta Bueno determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 4º Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará ciência do indeferimento do pedido de acesso a informações.

**Art. 8º.** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno apreciar, diretamente ou por agente delegatário, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**Art. 9º.** Todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e processados na forma desta Resolução, independentemente de terem ou não sido deferidos, serão publicados no Portal da Câmara Municipal de Pimenta Bueno na rede mundial de computadores com a identificação dos respectivos solicitantes.

**Art. 10.** Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, os Secretários e a Procuradoria da Câmara Municipal de Pimenta Bueno determinarão o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

*Parágrafo único.* Na hipótese de indeferimento do recurso interposto, o Presidente determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

**Art. 11.** O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno poderá editar Portarias destinadas a viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e nesta Resolução.

**Art. 12.** Incumbe ao ocupante do cargo de técnico em informática, no âmbito de suas competências, o fornecimento de soluções de TI e de infraestrutura tecnológica para o cumprimento desta Resolução e o aprimoramento do Portal da Câmara Municipal de Pimenta Bueno como instrumento de promoção da transparência e acesso à informação.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.  
Pimenta Bueno – RO em, 23/05/2016.

**PAULO ADAIL BRITO PEREIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ana Cláudia Zottele Silva  
**Código Identificador:**328F65EF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/05/2016. Edição 1711  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>